



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Of. Nº.....

L E I Nº 168/78

17. fevereiro. 1978

Cria a AJURIS - Assistência Jurídica de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um serviço especial de Assistência-Judiciária gratuita do Município de Simões Filho.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o "caput" deste artigo será denominado AJURIS - Assistência Jurídica de Simões Filho.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta Lei e implantação da AJURIS fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários, até o limite de até R\$2000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Para o funcionamento da AJURIS o Poder Executivo contratará funcionários ou designará servidores do seu quadro, dentro das especificações do quadro anexo, pagando-os com recursos previstos na lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação da presente Lei o Poder Executivo Municipal regulamentar-lhe-á, fixando normas de funcionamento para a AJURIS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 17 de fevereiro de 1978.

Engº. João Pinheiro Simões Filho
Prefeito

Dr. Wilson P. Trindade
Chefe de Gabinete

Registrada as fls. 115 v.
e 116 do Livro nº 01
de registro de Lei.
11/05/78